

## SEÇÃO B – DO CONSELHO DELIBERATIVO

**ARTIGO 20** - O Conselho Deliberativo é o órgão representativo dos associados, em cujo nome delibera quanto aos assuntos de interesse da Associação, excluindo unicamente os privativos das Assembléias Gerais, competindo-lhe precipuamente:

**a) Anualmente**, no primeiro dia útil de julho dar posse aos conselheiros do Conselho Deliberativo eleitos pela assembléia geral ordinário de junho daquele ano;

**b) Anualmente**, eleger e dar posse da sua mesa diretiva no primeiro dia útil de julho de cada ano;

**c) Anualmente**, no primeiro dia útil de julho, dar posse aos Conselheiros do Conselho Fiscal eleitos pela Assembléia Geral Ordinária de junho de cada ano;

**d) Bienalmente** , nos anos ímpares, durante o primeiro mês do ano, dar posse a Diretoria Executiva;

**e) Encaminhar** para Assembléia Geral, os casos de destituição dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, salvo as hipóteses de perda automática de mandato por ausências, nos termos do artigo 28;

**f) Revisar** o Regulamento Interno da Associação, que deverá ser aprovado em Assembléia Geral Extraordinária.

**g) Aplicar** sanções aos seus membros, por faltas eventualmente cometidas, em razão do exercício de suas funções, conforme disposição de seu Regulamento Interno;

**h) Interpretar** estes Estatutos e suprir suas omissões, quando necessário;

**i) Elaborar** estudos da reforma do estatuto da Associação quando necessário;

**j) Examinar** o Relatório, o Balanço Geral, a Demonstração das Receitas e Despesas e Contas Prestadas pela Diretoria Executiva; o Relatório e o Parecer do Conselho Fiscal, e sobre eles deliberar até a primeira quinzena de março de cada ano;

**k) Examinar** a Proposta Orçamentária e o Plano de Investimento apresentado anualmente pela Diretoria Executiva e sobre eles deliberar na primeira quinzena de novembro de cada ano.

**Parágrafo Primeiro** - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros presentes. Nas hipóteses previstas nas alíneas “e” e “g” deste artigo, as deliberações serão tomadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros no exercício de seus mandatos.

**Parágrafo Segundo** - O Conselho Deliberativo, não possui função executiva, ficando assegurado, porém, aos Conselheiros o direito de solicitar informações à Diretoria Executiva mediante requerimento subscrito pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

**ARTIGO 21** - O Conselho Deliberativo compõe-se de 15 (quinze) membros efetivos e 7 (sete) membros suplentes, todos eleitos, individualmente, por Assembléia Geral Ordinária.

**Parágrafo Primeiro** – A transição para a composição do Conselho Deliberativo em 15 membros será realizada da seguinte forma:

**a)** em junho de 2009 serão eleitos 5 (cinco) novos conselheiros que terão a incumbência de substituir os conselheiros que foram eleitos em junho de 2005;

**b)** em junho de 2010 serão eleitos 5 (cinco) novos conselheiros que terão a incumbência de completar o numero Maximo de 15( quinze) conselheiros efetivos previstos no “caput” deste artigo.

**c)** a partir de 2011 as assembléias gerais escolherão 5 (cinco) novos conselheiros que irão, sucessivamente, substituir aqueles que tiverem seus mandatos expirados.

**Parágrafo Segundo** - os membros efetivos têm mandato de 3 (três) anos e os membros suplentes de 1 (um) ano;

**Parágrafo Terceiro:** o suplente que assumir o cargo do efetivo, independentemente do tempo do seu mandato de suplente, cumprirá o mandado do efetivo, pelo tempo que restar.

**Parágrafo Quarto** - As inscrições para a participação da eleição para concorrer ao cargo de conselheiro, deverá ser efetivada individualmente na sede da Associação e em livro próprio da Mesa Diretiva do Conselho Deliberativo até 72 (setenta e duas) horas antes do pleito.

**Parágrafo Quinto** - Os membros suplentes preencherão as vagas no Conselho quando convocados pelo Presidente do Conselho Deliberativo que terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para fazê-lo.

**Parágrafo Sexto** – Observar-se-á, para tanto, o critério de maior número de votos obtidos na eleição e, havendo empate, assume a vaga, o associado mais antigo; havendo novo empate, assume a vaga, o mais idoso.

**Parágrafo Sétimo** – Havendo numero menor de conselheiros que aquele determinado no artigo 21, ou no caso de vacâncias e não existindo suplentes em número suficiente, o Conselho poderá funcionar com um número inferior a 15 (quinze) membros até completar o número mínimo de conselheiros efetivos.

**Parágrafo Oitavo** - O Conselho Deliberativo poderá funcionar sem conselheiros suplentes.

**Parágrafo Nono** - Os membros suplentes terão seu mandato extinto automaticamente, quando da próxima eleição para o Conselho Deliberativo.

**ARTIGO 22** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, por convocação de seu Presidente:

**a) Anualmente** no mês de julho para praticar os atos previstos na **alínea “b” do artigo 20;**

**b) Anualmente**, no primeiro dia útil de julho para praticar os atos previstos no artigo 20, letra “a” e “c”.

**c) Anualmente**, no mês de junho para exame e deliberação sobre o balanço geral e no mês de novembro para exame e deliberação sobre o Orçamento e o Plano de Investimentos

**d) Bienalmente**, nos anos ímpares, durante o primeiro mês do ano, para praticar o previsto no artigo 20, letra “d”;

**ARTIGO 23** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, extraordinariamente, para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação, desde que convocado:

**a)** pelo Presidente do Conselho Deliberativo;

**b)** pela maioria simples dos Conselheiros no exercício dos seus mandatos, com prazo de 15 (quinze) dias para que esta convocação ocorra.

**ARTIGO 24** - Nas reuniões do Conselho Deliberativo cada Conselheiro terá direito a um voto, independentemente da área de terreno e área construída de que o mesmo seja proprietário, compromissário comprador ou cessionário de direito.

**ARTIGO 25** - O Conselho Deliberativo será dirigido pela respectiva Mesa integrada pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários eleitos anualmente, dentre seus membros.

**Parágrafo Primeiro** - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

**a)** convocar e presidir as reuniões do Conselho e convocar as Assembléias Gerais sem prejuízo do disposto no artigo 13º;

**b)** representar o Conselho perante os demais órgãos da Associação e aos associados;

**c)** nomear comissões, dentre os conselheiros, para acompanhar e dar prosseguimento aos processos a serem apreciados pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Segundo** - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, momentâneos, temporários ou vacâncias.

**Parágrafo Terceiro** - Compete ao 1º Secretário secretariar as reuniões, lavrar as respectivas atas, acompanhar e inteirar-se da correspondência do Conselho Deliberativo e substituir o Presidente nos casos de ausência do mesmo e do Vice-Presidente.

**Parágrafo Quarto** - Compete ao 2º. Secretário colaborar com o 1º. Secretário e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos momentâneos ou temporários, cumprindo as atribuições do parágrafo 3º.

**Parágrafo Quinto** - A Mesa e o Conselho manter-se-ão em exercício até a posse dos novos membros que os substituirão.

**Parágrafo Sexto** – Vagando o cargo de presidente, o Vice-Presidente assumirá a direção do Conselho Deliberativo, sendo o responsável por, no prazo de 30 (trinta) dias convocar eleições, dentre os conselheiros efetivos para a eleição de novo Presidente, podendo, se quiser, concorrer ao cargo. O eleito completará o mandato de seu antecessor. O quorum neste caso será o da maioria simples dos conselheiros presentes a reunião.

**ARTIGO 26** - O Conselheiro que for eleito Diretor da Associação perderá automaticamente seu mandato, assumindo, na sua vaga, seu substituto legal.

**ARTIGO 27º** - O conselheiro eleito que não comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas sem justificativa escrita ou a 4 (quatro) reuniões, mesmo que justifique suas faltas, perderá automaticamente o seu mandato.

**Parágrafo Primeiro** - O período analisado será o anual, de janeiro a dezembro.

**Parágrafo Segundo** - Caso o conselheiro necessite afastar-se por doença, viagem, curso, etc., poderá solicitar licença do cargo mediante requerimento ao Presidente do Conselho Deliberativo com a data de início, término e motivo da licença, quando então o Presidente do Conselho Deliberativo, caso necessário, convocará o primeiro conselheiro suplente para assumir o cargo durante o período dessa licença.

**Parágrafo Terceiro** – O Conselheiro que se encontrar inadimplente ou que não estiver quite com suas obrigações estatutárias, perderá o direito a voto nas reuniões do Conselho Deliberativo e persistindo a inadimplência, verificando-se que esta refere-se a no mínimo 3 (três) taxas de manutenção, isto é, correspondente a 3 (três) meses, perderá, automaticamente seu mandato, aplicando-se ao caso, o disposto no **artigo 28** deste estatuto.

**Parágrafo Quarto** - O comparecimento dos Conselheiros às reuniões realizadas, será comprovado mediante assinatura em livro próprio.

**ARTIGO 28** - O Conselheiro que perder o mandato, por faltas (artigo 27 “caput”), por infração ao estatuto associativo e ou inadimplência, ficará inelegível para a próxima eleição.

**ARTIGO 29** - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo, ou, na sua ausência, ao seu substituto, determinar a expedição dos editais e circulares de convocação do Conselho Deliberativo indicando a pauta da reunião que, após publicada, será imutável e conterá sempre um item final para comunicações e discussões gerais, não passíveis de votação.

**Parágrafo Único** - O edital será publicado na sede da Associação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Com igual antecedência, deverá haver a convocação por meio de circulares encaminhadas aos conselheiros, mediante protocolo.

**ARTIGO 30** - As reuniões do Conselho Deliberativo serão abertas em primeira convocação com a presença mínima 8 (oito) conselheiros e, em segunda convocação, que se realizará meia hora após a primeira, com a presença da maioria simples dos conselheiros presentes, no exercício de seus mandatos.

**Parágrafo Único** - Tratando-se de assunto de alta relevância, a critério do Conselho Deliberativo, poderá este funcionar em sessão permanente, respeitado para as deliberações, o mínimo de presença prevista no artigo 31.

**ARTIGO 31** - O Conselho Deliberativo somente poderá decidir com a presença mínima da maioria simples de seus membros no exercício regular de seus mandatos.

**ARTIGO 32º** - As reuniões do Conselho Deliberativo, salvo decisão em contrário, poderão ser assistidas por associados em geral, ressalvando-se o que dispõe o artigo 6º., letra “.d” deste estatuto.

**ARTIGO 33** - Após a instalação de sua reunião compete ao Conselho Deliberativo concluí-la, interrompe-la, suspendê-la ou determinar sua continuação em outro dia, horário e local.

**Parágrafo Primeiro** - caberá à Secretaria avisar aos conselheiros ausentes, imediatamente sobre o ocorrido, através de carta telegrama, telefone, fax ou por e-mail.

**Parágrafo Segundo** - dependendo da alta relevância do assunto a ser tratado, o Conselho Deliberativo, a seu exclusivo critério, poderá funcionar em sessão permanente, respeitando-se nessa hipótese, para fins de deliberações, o mínimo de presença de Conselheiros na forma prevista neste Estatuto.

**Parágrafo Terceiro** - no caso de reuniões que se prolonguem durante vários dias, as deliberações tomadas nas diversas etapas serão igualmente válidas para todos os efeitos legais e estatutários.